



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1748 /2004.

Altera Lei Municipal n.º 1.746, de 16.09.04, que concede isenção de tributos a empresa Brimold Artefatos de Cimento Ltda e dá outras providências.

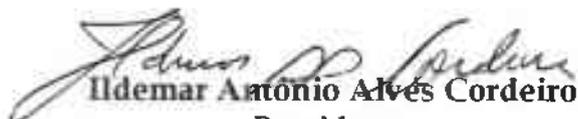
O Prefeito de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 1.746, de 16.09.04, alterando o prazo do benefício fiscal que consiste em isenção em 95% (noventa e cinco por cento) do Imposto Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços, passando a sua redação a ser a seguinte:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a empresa BRIMOLD ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, em constituição, com sede em Pirapora/MG, à avenida Treze de Maio, n.º 1.107, bairro Bom Jesus, a título de incentivo para a sua implantação no endereço supra citado, o benefício fiscal que consiste em isenção em 95% (noventa e cinco por cento) do Imposto Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços, pelo prazo de 10 (dez) anos.”

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de outubro de 2004.


Ildemar Antonio Alves Cordeiro
Presidente

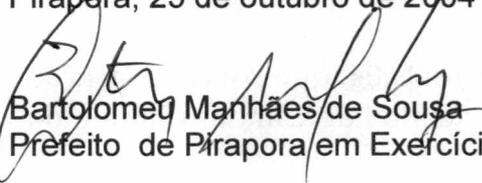

Antônio Luiz de Deus
Secretário

Lei Municipal nº 1748/2004

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapera, 25 de outubro de 2004


Bartolomeu Manhães de Sousa
Prefeito de Pirapora em Exercício